

TRT adia julgamento do IJSN

039
-004

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) adiou para a próxima quinta-feira a decisão sobre o dissídio coletivo dos servidores do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN). O adiamento ocorreu porque o juiz relator, Manoel Medeiros, destacou que primeiro deve ser julgado um dissídio anterior, relativo ao acordo referente ao período de 1990/1991. Contudo, o colegiado decidiu que o Estado deve ficar fora da discussão jurídica, já que reconheceu que o IJSN, como autarquia, tem poderes e autonomia administrativa, técnica e financeira.

A decisão foi pronunciada pelo vice-presidente do TRT, juiz José Car-

los Rizk, que presidiu a sessão. O TRT decidiu que tem a competência para julgar as questões econômicas. O advogado do IJSN, José Hildo Sarcinelli Garcia, e o procurador do Estado Ocir Silva Ramos, argumentaram que não existia competência do órgão e nem do Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Espírito Santo (Sindipol) para representar no âmbito da Justiça Trabalhista o dissídio coletivo.

O advogado do IJSN e o procurador, ao utilizarem a tribuna para defender suas teses, sustentaram que o direito de greve, instituído na Constitui-

ção Federal, depende de regulamentação. O procurador apresentou decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e solicitou "cautela" aos membros do TRT, reconhecendo que eram decisões recentes dos ministros Almir Pazzianoto e Hylo Gurgel.

Esses dados foram levados à discussão do colegiado, porque o advogado do Sindipúblicos, Joaquim Silva, defendendo os interesses dos 260 servidores do IJSN, reivindicando 247,47%, referentes a março a fevereiro de 90 e 91, considerou "um momento histórico o julgamento do dissídio".

dos Santos Neves